

DECRETO Nº 284/2013

Dispõe sobre o desmembramento e incorporação, sendo os imóveis envolvidos: Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula 21.577 e Chácara nº 90-A-2 da subdivisão Particular da Chácara nº 90, Matrícula 25.672, ambas inclusas no perímetro urbano deste município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** de partes do imóvel denominado: **Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula nº 21.577**, de propriedade de **Olimpio Araldi**, quadro Suburbano deste município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº1001 de 17 de maio de 2013 e ART 20131611226.

Art. 2º - Desmembra do imóvel: *Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula nº 21.577*, uma área de **1.862,97 m²** (um mil oitocentos e sessenta e dois vírgula noventa e sete metros quadrados) a qual passa a constituir o imóvel: *Parte da Chácara nº 89-A*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com **Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90**

SUDESTE: Confrontando com **Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90**

SUDOESTE: Confrontando com **Avenida XV de Novembro**

NOROESTE: Confrontando com a **Parte do Lote nº 89-B.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Desmembra do imóvel: *Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula nº 21.577*, uma área de **525,00 m²** (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) a qual passa a constituir o imóvel: *Parte da Chácara nº 89-B*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 89-A**

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 89-A**

SUDOESTE: Confrontando com **Avenida XV de Novembro**

NOROESTE: Confrontando com a **Parte do Lote nº 89-C.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Desmembra do imóvel: *Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula nº 21.577*, uma área de **525,00 m²** (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) a qual passa a constituir o imóvel: *Parte da Chácara nº 89-C*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com **Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90**

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 89-B**

SUDOESTE: Confrontando com **Avenida XV de Novembro**

NOROESTE: Confrontando com a **Parte do Lote nº 89-D.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Desmembra do imóvel: *Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula nº 21.577*, uma área de **590,33 m²** (quinhentos e noventa vírgula trinta e três metros quadrados) a qual passa a constituir o imóvel: *Parte da Chácara nº 89-D*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com **Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90**

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 89-C**

SUDOESTE: Confrontando com **Avenida XV de Novembro**

NOROESTE: Confrontando com **Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 6º - Desmembra do imóvel: *Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula nº 21.577*, uma área de **900,00 m²** (novecentos metros quadrados) e **INCORPORA** ao imóvel: *Chácara nº90-A-2, Matrícula 25.672*, passando este a possuir uma área de *4.329,79 m²* (*quatro mil trezentos e vinte e nove vírgula setenta e nove metros quadrados*), quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com **Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90**

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 89-C**

SUDOESTE: Confrontando com **Avenida XV de Novembro**

NOROESTE: Confrontando com **Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 7º - Fica Remanescente o imóvel denominado: *Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90, Matrícula 21.577*, com área de **100.073,05 m²** (cem mil e setenta e três vírgula zero cinco metros quadrados), quadro suburbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 90 e 90-B.**

SUDESTE: Confrontando com o **Lote nº 90-B e Parte da Chácara 89**

SUDOESTE: Confrontando com a **PR 281, Parte da Chácara: 89-A, 89-B, 89-C, 89-D, Lotes 90-A-2 e 90-A-1, Parte da 89 e 90**

NOROESTE: Confrontando com o **Lote nº 90.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2013.

Leomar Bolzani

Prefeito

Luiz Pasquali

Secretário de Planejamento,
Habitação e Projeto